Proc. n.º 072/90
fls. 002

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 235 DE 06 DE março DE 1.990

"FACULTA OPÇÃO POR PARTE DE SERVIDORES PÚBLICOS PELO VENCIMENTO DO CONTRATO DE TRABALHO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É facultado aos servidores Municipais, Estaduais e Federais à disposição deste Município, que ocupam cargo em comissão optarem pelo salário do respectivo contrato de trabalho ou cargo efetivo e pela verba de representação do Município.

Art. 2º - Aos Servidores de que trata o artigo 1º desta Lei, será pago a verba de representação normal acrescida de 100% (Cem por Cento), nos respectivos cargos em comissão por eles ocupados.

Art. 3º - Os efeitos desta Lei retroagem a 1º de Janeiro de 1.990.

Art. 4º - Os efeitos desta Lei são extensivos ao Poder Legislativo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Camara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
09/03/90 N.º 072/90.
RESPONSAVEL

Proc. n.º 072/90
fls. 003

AO EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SEGUE PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.
EM, 09 DE MARÇO DE 1990.

Ao Procurador Jurídico:
segue processo p/ providências.
Em, 12-03-90.

Doralice Coelho da Silva
CHEFE DE GABINETE
Port. P 108/GP/CMOPO/RO/89

À Chefe Comissões
Em 12-03-90
Arquive-se

José Martins dos Anjos
Procurador Jurídico
Port. P. Nº 085/CM/RO/89